



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.277 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE COMBATE ÀS ARBOVIROSES no município de Suzano, aprova seu regimento interno e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção das Arboviroses;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor das Arboviroses;

CONSIDERANDO a série histórica da situação epidemiológica das Arboviroses no Município de Suzano.

CONSIDERANDO a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate as Arboviroses.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Gestor de Combate às Arboviroses** no Município de Suzano.

Art. 2º O **Comitê Gestor de Combate às Arboviroses** tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate às arboviroses.

Art. 3º O **Comitê Gestor de Combate às Arboviroses** será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Coordenador da Zoonose, conjuntamente com a Coordenadoria da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, e será composto pelos seguintes membros:

- 1. Priscila Jane Arap**, Coordenadora da Zoonoses, Matrícula nº 2.676 – Secretaria Municipal da Saúde – SMA;
- 2. Allan Santos de Oliveira**, Matrícula nº 21.394 – Secretária Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- 3. Marcos Vinícius Martins da Cunha**, Matrícula nº 2.557 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- 4. Vagner Luís dos Santos**, Matrícula nº 2.553 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- 5. Antônia Pereira da Silva**, Matrícula nº 1.364 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
- 6. Paulo Roberto Pedroso**, Matrícula nº 2.673 – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos – SMMSU;
- 7. Ivair Francisco dos Santos**, Matrícula nº 16.302 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF;
- 8. Vander Alves da Silva Pereira**, Matrícula nº 2.804 – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SMSC;
- 9. Thiago Pricevícius**, Matrícula nº 2.504 – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – SMTMU;
- 10. Dinísio Nunes de Souza Júnior**, Matrícula nº 14.826 – Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município – SMCGM;
- 11. Elizângela Lopes de Assis Lima**, Matrícula nº 17.456 – Vigilância Epidemiológica – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 12. Matheus Di Luca Miyake Pompeo**, Matrícula nº 20.469 – Atenção a Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 13. Maria de Lourdes Masiero Lamin**, Matrícula nº 2.715 – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- 14. Anderson de Oliveira Silva**, Matrícula nº 2.568 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento – SMADS;
- 15. Eloisa Helena Araújo Mathias**, Matrícula nº 16.712 – Secretaria Municipal de Administração – SMA;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- 16. Carlos Bragheroli**, Matrícula nº 2.577 – Fundo Social de Solidariedade de Suzano – FUSS;
- 17. Solange Maria de Oliveira**, Matrícula nº 2.538 – Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- 18. Viviane Raquel Rodrigues**, Matrícula nº 17.754 – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SMSC;
- 19. Gersio Aquira Suguimoto**, Matrícula nº 5.809 – Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 20. Raquel Regina Rodrigues Monteiro**, Matrícula nº 9.241 – Atenção a Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do **Comitê Gestor de Combate às Arboviroses**, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 11 de dezembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Afrânio Evaristo da Silva Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE SUZANO:

CAPÍTULO I

A NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O **Comitê Gestor Intersetorial de Combate às Arboviroses**, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção das Arboviroses, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção das Arboviroses.

CAPÍTULO II

AS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao **Comitê Gestor Intersetorial de Combate às Arboviroses**:

- I.** propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra as Arboviroses.
- II.** contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra as Arboviroses.
- III.** definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle das Arboviroses;
- IV.** apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle das Arboviroses.
- V.** propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI.** desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle de Arboviroses.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes das Secretarias Municipais.

§ 1º As Secretarias indicarão um representante.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º As Secretarias deverão enviar um novo representante em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Comissão Técnica;

IV - Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I

A PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do **Comitê Gestor Intersetorial de Combate às Arboviroses** será exercida pelo titular da Zoonose.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que será o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

V - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial e devidamente justificado;

VII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

VIII - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

IX - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

X - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 9º A Comissão Técnica será composta pelos representantes dos seguintes setores ou de atribuições equivalentes:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Zoonose;
- d) Atenção Básica;
- e) Rede de Urgência/Emergência;

Art. 10 Compete à Comissão Técnica propor, analisar, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle das Arboviroses.

Art. 11 A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 12 A Comissão de Mobilização será composta pelos membros do Comitê das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IX - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- X - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- XI - Secretaria Municipal de Controladoria geral do Município;
- XII - Fundo Social de Solidariedade de Suzano;
- XIII - Zoonose – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Vigilância Epidemiológica – Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - Atenção Básica – Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI - Rede de Urgência/Emergência – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Para a composição da Comissão de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário:

- a) Associação de Amigos de Bairro, legalmente; constituídas;
- b) Associação dos Comerciantes de Suzano;
- c) Câmara Municipal de Suzano;
- d) Instituições Religiosas;
- e) Rotary;
- f) Lions;
- g) Outros.

Art. 13 Compete à Comissão de Mobilização (Comitê) propor, analisar, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle das Arboviroses.

Art. 14 A Comissão de Mobilização (Comitê) deverá reunir-se de forma ordinária segundo calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 15 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle das Arboviroses.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 16 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 17 As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 18 Compete as Comissões Técnica e de Mobilização executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias das Arboviroses.

II - cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados de arboviroses;

IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VI - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle das Arboviroses;

VIII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

IX - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate às Arboviroses;

X - manter a Diretora de Vigilância em Saúde permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate às Arboviroses.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 21 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Suzano, 11 de dezembro de 2018.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal de Suzano